

## **CAPÍTULO 7. COMISSÕES INTERMINISTERIAIS E MECANISMOS DE COORDENAÇÃO**

Neste capítulo são apresentados os mecanismos que facilitam a coordenação e a cooperação entre ministérios, agências e outros órgãos governamentais e não-governamentais relevantes em áreas específicas da gestão de substâncias químicas.

### **7.1 Comissões Interministeriais e Mecanismos de Coordenação**

#### **7.1.1 Comissão Coordenadora do Plano de Ação para Segurança Química COPASQ**

Para elaboração de um Plano Nacional de Segurança Química, o Ministério do Meio Ambiente (MMA) adota um mecanismo que se baseia na articulação intersetorial e na descentralização para a gestão. Este mecanismo é fruto da experiência do Ministério com a realização da 3ª Sessão do Fórum Intergovernamental de Segurança Química - FISQ, ocorrida em Salvador/BA, em outubro de 2000, quando o MMA criou o Comitê Organizador da Participação Brasileira - COF III. Este Comitê é composto por representantes de oito ministérios e de especialistas indicados por instituições das áreas industrial, sindical, científica e acadêmica, entre outras.

O MMA criou, através da Portaria nº 319, de 27/12/2000, a COPASQ - Comissão Coordenadora do Plano de Ação para Segurança Química, que foi oficialmente instalada em 9/04/2001, já tendo aprovado o seu regimento e as linhas prioritárias de ação (Quadro 7.1).

O principal papel da Comissão é o de dar continuidade às discussões relacionadas à segurança química, com vistas à implementação do Plano Nacional, tendo como referencial os documentos aprovados durante a 3ª Sessão do FISQ: Linhas de Ação Prioritárias a partir do Ano 2000 e Declaração da Bahia.

Atualmente, a COPASQ é composta por 22 instituições dos setores público e privado e de organizações não governamentais (Quadro 7.2).

#### **7.1.2 Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP**

O Ministério do Trabalho, adotando princípios preconizados pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, que enfatiza o uso do Sistema Tripartite Paritário (governo, trabalhador e empregador) para a construção de regulamentações na área de segurança e saúde no trabalho, publicou, em 10/04/1996, a Portaria MTb nº 393, que estabelece nova metodologia para elaboração dessas normalizações.

Essa metodologia pressupõe que o processo de construção de regulamentações na área seja realizado segundo as etapas:

- Eleição/priorização do tema a ser regulamentado ou revisto;
- Elaboração de texto técnico básico;

- Publicação do texto técnico básico no Diário Oficial da União, como consulta pública;
- Constituição de Grupo de Trabalho Tripartite para análise e elaboração de proposta de regulamentação;
- Análise da proposta de regulamentação pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST e publicação de portaria.

Considerando que a sociedade aponta inúmeros temas para revisão ou regulamentação na área de segurança e saúde no trabalho, foi necessária a estruturação de uma comissão tripartite para análise dessas demandas e para auxiliar a SSST na priorização dos temas a serem revistos ou criados. Assim, através da Portaria SSST/MTb nº 02, de 11/04/1996, foi criada a Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP (Quadro 7.1).

A CTPP é composta por cinco representantes da bancada do governo, cinco da bancada dos empregadores e cinco da bancada dos trabalhadores. Também conta com a participação de representantes dos Ministérios da Saúde e Previdência e Assistência Social em suas reuniões (Quadro 7.2).

Esta Comissão, pelo seu nível de engajamento nos trabalhos de normalização e pela necessidade identificada pela SSST de melhor discutir as ações necessárias para a efetiva melhoria das condições e dos ambientes de trabalho, passou a ser instância de consulta da Secretaria. A intenção é a elaboração de política e diretrizes da área, entendendo que desta forma democratiza a estruturação das ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho e aumenta o compromisso dos demais setores (empregadores e trabalhadores, especialmente) na adoção de medidas efetivas para a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho e a conseqüente diminuição dos índices destes acidentes (MTE, 2002).

Em seus cinco anos de existência a CTPP reuniu-se ordinariamente em 25 ocasiões e realizou vários trabalhos. Entre esses pode ser citada a revisão de normas relacionadas a segurança química:

- NR 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (revisão total);
- NR 07 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (revisão total);
- NR 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (revisão total);
- NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (revisão total);
- NR 21 e 22 - Mineração (revisão total);
- NR 06 - Equipamentos de Proteção Individual (em processo de revisão parcial);
- NR 16 - Atividades e Operações Perigosas (em processo de revisão parcial);
- NR 4 – SESMET – Serviços de Saúde do Trabalhador (em revisão);
- NR 31 – Trabalho em Espaços Confinados (em revisão);
- NR 33 – Trabalho na Agricultura - Antiga NR R – Rural – Normas Rurais (em revisão).

### 7.1.3 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA

A CIPA foi estabelecida na NR-5 e é fruto de negociação tripartite, conforme estabelecem os procedimentos da Portaria/MTb nº 393, de 09/04/1996. E tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento, as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

As empresas instaladas em centro comercial ou industrial estabelecerão, através de membros de CIPA ou designados, mecanismos de integração com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do ambiente e instalações de uso coletivo, podendo contar com a participação da administração do mesmo.

À CIPA são atribuídas as seguintes funções:

- Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;
- Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;
- Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;
- Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;
- Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;
- requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;
- Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

- Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;
- Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;
- Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;
- Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;
- Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

#### **7.1.4 Comitê Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz**

O CNPBz resultou de um processo de negociação que culminou com a efetivação do Acordo Nacional do Benzeno – ANB, firmado em 20/12/1995 e regulamentado através da Portaria SSST nº 14, de 20/12/1995<sup>1</sup>, com o objetivo de acompanhar a implementação do Acordo e do Anexo 13-A da NR 15 - Atividades e Operações Insalubres do Ministério do Trabalho e Emprego.

O CNPBz tem por princípio a busca de soluções consensadas para a implementação do ANB e busca aprimorá-lo com a elaboração de regulamentação complementar. É composto pelos representantes titulares e suplentes indicados pelas instituições apresentadas no Quadro 7.1 e discriminados no Anexo III.

Cabe ao CNPBz auxiliar na implantação e no desenvolvimento do Acordo do Benzeno e especialmente o disposto no Quadro 7.1 e:

- Auxiliar os órgãos públicos nas ações que visem o cumprimento dos dispositivos legais que acompanham o ANB;
- Propor e acompanhar estudos, pesquisas e eventos científicos para prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, priorizando:
  - a definição dos Indicadores Biológicos de Exposição;
  - a realização do Seminário Internacional sobre o Benzeno.
- Conhecer, analisar e propor soluções para os impasses que vierem a ocorrer no cumprimento do ANB;
- Complementar o ANB nas questões pendentes de deliberação, priorizando:
  - a regulamentação do setor de combustíveis;

---

<sup>1</sup> Publicada no Diário Oficial da União em 22/12/1995.

- o suporte dos trabalhadores com alterações da saúde provenientes da exposição ocupacional ao benzeno, respeitada a realidade dos diferentes segmentos signatários do ANB;
- atividades excluídas do campo de aplicação do ANB;
- redução da concentração de benzeno em produtos acabados;
- substituição do benzeno na produção de álcool anidro, e em outras situações em que se comprovar a possibilidade técnica e necessidade de tal substituição;
- Apreciar as solicitações de prorrogação de prazos para adequação ao VRT e deliberar sobre sua aprovação;
- Deliberar sobre a concessão e manutenção do Certificado de Utilização Controlada do Benzeno.

#### **7.1.5 Comissão Nacional Permanente do Amianto - CNPA**

A CNPA, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego, apresenta caráter consultivo e o objetivo é a proposição de medidas relacionadas ao asbesto/amianto da variedade crisotila, e das demais fibras naturais e artificiais, visando à segurança do trabalhador.

Integram a CNPA dois representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, um dos quais a preside; dois representantes do Ministério da Saúde; dois representantes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; um representante do Ministério do Meio Ambiente, um representante do Ministério de Minas e Energia e quatro de entidades de classe representativas de empregados e quatro de empregadores.

Os membros da CNPA são designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, após indicação pelos titulares dos órgãos e das entidades nela representados. A CNPA poderá se valer de instituições públicas e privadas de pesquisa sobre os efeitos do uso do amianto, da variedade crisotila, na saúde humana.

#### **7.1.6 Comitê Técnico de Assessoramento para Agrotóxicos – CTAA**

Comitê instalado pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Saúde e do Meio Ambiente, por força do disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, cujas competências são:

- Racionalizar e harmonizar procedimentos técnico-científicos e administrativos nos processos de registro e adequação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- Propor a sistemática incorporação de tecnologia de ponta nos processos de análise, controle e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e em outras atividades cometidas aos órgãos federais competentes estabelecidos na Lei de Agrotóxicos;

- Elaborar rotinas e procedimentos visando à implementação da avaliação de risco de agrotóxicos e afins;
- Analisar propostas de edição e alteração de atos normativos sobre as matérias referentes ao disposto na Lei de Agrotóxicos e sugerir ajustes e adequações consideradas cabíveis;
- Propor critérios de diferenciação de agrotóxicos, seus componentes e afins em classes, em função de sua utilização, de seu modo de ação e de suas características toxicológicas, ecotoxicológicas ou ambientais;
- Assessorar os ministérios da agricultura, meio ambiente e saúde na concessão do registro para uso emergencial de agrotóxicos e afins e no estabelecimento de diretrizes e medidas que possam reduzir os efeitos danosos desses produtos sobre a saúde humana e o meio ambiente;
- Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA, acompanhar e supervisionar as suas atividades; e,
- Manifestar-se sobre os pedidos de cancelamento ou de impugnação de agrotóxicos seus componentes e afins.

Ao MAPA cabe a convocação do Comitê para manifestação a respeito de pedidos de cancelamento ou impugnação de registros.

O Comitê é constituído por dois representantes, titular e suplente, de cada um dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, designados pelo respectivo Ministro.

As matérias não consensuais no Comitê devem ser submetidas aos Ministros de Estado responsáveis pelas áreas de agricultura, saúde e meio ambiente para deliberação conjunta.

#### **7.1.7 Grupo de Estudos Tripartite que Analisa e Acompanha a Implantação de Convenção OIT 174 – Grandes Acidentes Industriais no Brasil**

O Ministério do Trabalho, em 08/01/1998, formou a Comissão Tripartite para Análise da Convenção nº 174 e da Recomendação nº 181 da OIT sobre Prevenção de Acidentes Industriais Maiores (Portaria nº 11). Essa Comissão foi composta por representantes do governo, indústrias e trabalhadores.

A Comissão indicou ao Ministro a ratificação da Convenção nº 174 no Brasil e dos textos da Recomendação nº 181. O Ministro atendeu a indicação, enviando-os ao Congresso Nacional e, além disso, criou o Grupo de Trabalho Tripartite paritário, (governo-empregadores-trabalhadores) no âmbito do Poder Executivo. A Convenção OIT 174 e a Recomendação 181 foram promulgadas no Brasil por meio do Decreto Presidencial nº 4085, de 15/01/2002.

A coordenação do Grupo de Trabalho Tripartite coube ao MTE. A finalidade é a de formular propostas para uma política nacional sobre a prevenção de acidentes industriais maiores, com autonomia para estabelecer o diálogo com comunidades expostas e outros setores interessados.

As linhas gerais para o acompanhamento da implantação Convenção OIT 174 no Brasil estão sumarizadas no Quadro 7.2.

### **7.1.8 Comissão Interinstitucional da Saúde do Trabalhador – CIST**

Esta Comissão pertence ao Conselho Estadual de Saúde, e tem exercido grande função na área de saúde do trabalhador, pois congrega as principais instituições que trabalham com saúde do trabalhador.

A CIST tem como objetivo debater e propor políticas na área de saúde do trabalhador no âmbito do SUS. É uma comissão subordinada ao Conselho Nacional de Saúde.

Esta comissão deveria auxiliar no estudo de todas as políticas públicas desenvolvidas nos estados, através das Secretarias de Saúde, uma vez que todas as políticas de saúde do trabalhador precisam ser referendadas pelo Conselho Estadual de Saúde, que antes da aprovação solicita à CIST um prévio parecer.

### **7.1.1 Comissão Interministerial da Convenção de Proibição de Armas Químicas – CPAQ**

A CPAQ, assinada em Paris, entrou em vigor em 29/04/1997. O Presidente da República assinou o instrumento de ratificação da Convenção em 13/03/1996, após o Congresso Nacional ter aprovado o seu texto. A Convenção reafirma os termos do Protocolo de Genebra de 1925, que proíbe o uso de armas químicas e biológicas, e da Convenção para a Proibição de Armas Biológicas, de 1972, que determina a destruição dos agentes biológicos e toxinas utilizados para fins militares, harmonizando-se com esses acordos multilaterais. Reconhece também a proibição do uso de herbicidas como método de guerra, conforme estabelecida em outros instrumentos internacionais, e expressa o desejo dos Estados-Partes em garantir o desenvolvimento econômico e tecnológico da química para fins não proibidos.

O Presidente do Brasil criou a Comissão Interministerial (Autoridade Nacional) para a aplicação dos dispositivos da CPAQ por meio do Decreto nº 2.074, de 14/11/1996.

Constituem atribuições da Comissão Interministerial:

- Acompanhar a observância dos dispositivos da CPAQ por parte de pessoas físicas e jurídicas;
- Colher e processar as informações e dados necessários à elaboração das declarações;
- Acompanhar e viabilizar as inspeções no Brasil;
- Aplicar sanções administrativas previstas em lei.

Compete às pessoas físicas e/ou jurídicas:

- Não realizar nem contribuir com atividades não permitidas pela Convenção;
- Prestar todas as informações solicitadas pela Comissão Interministerial;
- Receber as inspeções da OPAQ e permitir que as atividades de inspeção se desenvolvam com transparência.

### 7.1.9 Grupo de Trabalho Interministerial – GT-PIC

O estabelecimento da Convenção de Roterdã sobre o Procedimento do Consentimento Previamente Informado para Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos no Comércio Internacional já estava previsto no Capítulo 19 da Agenda 21, na área de programa intitulada "Intercâmbio de Informações sobre Produtos Químicos Tóxicos e os Riscos Químicos".

Em 1989, a FAO e o PNUMA introduziram, em conjunto, o Procedimento Voluntário de Consentimento Previamente Informado (*voluntary PIC procedure*), utilizado por alguns governos para a obtenção de informações sobre substâncias químicas perigosas, informações estas, necessárias à avaliação dos riscos e tomada de decisão sobre a importação.

A adoção de um Instrumento Legal Juridicamente Vinculante (*Legally Binding Instrument*) sobre o procedimento "PIC" ocorreu, em cinco sessões, no âmbito do Comitê Intergovernamental de Negociação (INC - Intergovernmental Negotiating Committee), culminando em março/1998 (INC.5/Bruxelas) na Convenção sobre Procedimento do Consentimento Previamente Informado para Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos no Comércio Internacional (*Convention on Prior Informed Consent Procedure for Certain Hazardous Chemicals and Pesticides in International Trade*).

Dando seguimento ao processo, o Diretor Executivo do PNUMA e o Diretor Geral da FAO convocaram em conjunto uma reunião diplomática para adoção e assinatura da Convenção (*Conference of Plenipotentiaries on the Convention on the Prior Informed Consent Procedure for Certain Hazardous Chemicals and Pesticides in International Trade*), ocorrida em Roterdã/Holanda, em setembro de 1998. Representantes do Brasil e de outros 86 países participaram da primeira Conferência de Plenipotenciários.

A Convenção foi assinada em setembro de 1998, por 61 países e uma Organização regional de integração econômica.

A Convenção é composta por 30 artigos e cinco anexos e de acordo com o Artigo 3º, se aplica apenas a produtos químicos proibidos ou perigosos e a formulações de agrotóxicos perigosas.

Atualmente, 31 substâncias integram a lista do Anexo III da Convenção de Roterdã, 26 são utilizadas como agrotóxicos e cinco são de uso industrial. Das substâncias utilizadas como agrotóxico, quatro foram incluídas após a adoção da Convenção (binapacril, toxafeno, cloreto de etileno e óxido de etileno), as demais são anteriores a adoção da Convenção, as quais já se encontravam submetidas ao procedimento PIC voluntário, conforme as Diretrizes de Londres.

Atualmente, o Ibama/MMA, o MRE e a SQA/MMA são as autoridades nacionais designadas para servir de pontos focais para os assuntos relativos à Convenção de Roterdã.

Para implementação da Convenção foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial, o GT-PIC, que vem atuando no sentido de atender as demandas do Secretariado da Convenção, com vistas à ratificação da mesma pelo Brasil de acordo com os textos aprovados em setembro de 1999.

As tarefas a cargo do GT-PIC têm origem nos artigos da Convenção que requerem medidas legais e administrativas para sua implementação. O Brasil, em relação às outras Partes signatárias da Convenção, está mais adiantado com respeito à legislação ambiental, comercial e de saúde, relacionada às substâncias químicas consideradas no escopo da Convenção.

O GT-PIC está, no momento, atendendo ao calendário anual de reuniões acordado, visando estabelecer as condições para ratificação da Convenção. A ratificação deverá ser autorizada por meio de ato legislativo seguido da regulamentação de atividades complementares.

#### **7.1.10 Grupo de Trabalho Interministerial – GT-POP**

Durante a 5ª Sessão do Comitê Intergovernamental Negociador – INC.5 sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs, que ocorreu em Johannesburg – África do Sul, de 4 a 9 de dezembro de 2000, foi concluído o projeto de texto da Convenção sobre os POP.

A Convenção, cujo texto foi adotado na Conferência Diplomática, realizada em Estocolmo em maio de 2001, constitui importante ferramenta do ponto de vista do reforço da segurança química internacional. Assim, quase três décadas depois da Conferência sobre o Ambiente Humano foi assinado o Tratado Internacional para Banimento dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP).

Apesar de o Brasil, em um grupo de outras 89 nações, ter assinado o Tratado, até o momento não o ratificou no Congresso Nacional, visto que o Poder Executivo ainda não encaminhou a matéria ao Parlamento.

Esta Convenção inclui medidas de controle relacionadas à produção, importação, exportação, disposição e uso destas substâncias e determina que os governos deverão promover as melhores tecnologias e práticas para substituição dos POP bem como prevenir o desenvolvimento de novos POP.

O Grupo de Trabalho Interministerial, a exemplo do GT-PIC, foi instituído para o acompanhamento da ratificação da Convenção dos POP no Brasil.

#### **7.1.11 Coletivo Nacional de Saúde no Trabalho e Meio Ambiente – CNSTMA**

O CNSTMA é constituído por dirigentes sindicais de todo o país, em sua quase totalidade dirigentes responsáveis pelos setores de saúde e meio ambiente dos seus sindicatos, federações, confederações e CUT estaduais.

Grande parte dos mesmos participa como representantes da CUT, de instâncias e fóruns de negociação tripartites ou governamentais como: Conselho Nacional e Estaduais de Saúde – CNS/MS, Comissão Nacional Permanente do Benzeno – CNPBz/MTE, Comissão Interinstitucional de Saúde do Trabalhador – CIST/MS, Conselho Nacional da Previdência Social – CNPS/MPS, Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP/MTE, entre outros.

Compõem ainda o Coletivo Nacional diversos **grupos temáticos**, assessorados por técnicos da área de Saúde do Trabalhador (médicos, engenheiros, psicólogos,

enfermeiros, técnicos em geral etc.), cujo trabalho é o de subsidiar tecnicamente as discussões e a tomada de decisão dos dirigentes sindicais do coletivo na implementação de ações políticas que visam a melhoria dos ambientes de trabalho.

Esses **grupos temáticos** exercem papel fundamental em todo o processo de discussão e efetivação das políticas públicas voltadas para o interesse dos trabalhadores na área de Saúde do Trabalhador. Têm como principal objetivo propor e organizar ações, sendo o elo do técnico com a política de ação da CUT.

- **Benzeno:** foi constituído em agosto de 1994, com o objetivo de organizar a intervenção dos dirigentes CUTistas nas negociações tripartites que se desenvolviam nacionalmente para regulamentar o uso do benzeno no país, que resultaram no Acordo Nacional Tripartite e em uma Portaria e duas Instruções Normativas do Ministério do Trabalho. Após o encerramento das negociações no final de 1995, o GT passou a organizar a participação dos representantes da CUT na Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz);
- **Asbesto:** a quantidade da produção e consumo deste cancerígeno, as precárias condições de seus manuseio e utilização no Brasil e a proibição de seu uso em diversos países do mundo levaram o Coletivo a criar este GT. Entre as suas atividades vem assessorando os dirigentes na negociação tripartite e nas ações mobilizatórias pelo banimento do uso do amianto no Brasil. Dentre elas uma campanha nacional desenvolvida através de folder, cartazes, adesivos e vídeos e a realização do seminário internacional sobre os efeitos da substituição do amianto no Brasil.
- **Alumínio** – tem como principal objetivo estruturar e ampliar as discussões que permeiam a extração mineral e a produção de alumínio no Brasil, bem como seus impactos sociais, econômicos e ambientais. Busca, a partir do levantamento das necessidades dos trabalhadores, organizar e planejar ações para o setor, elencando os elementos do projeto futuro de organização e instrumentalização dos mesmos para uma intervenção organizada e qualificada no Fórum Carajás.

**Quadro 7.1.**

**Responsabilidades das Comissões Interministeriais Relacionadas à Gestão de Substâncias Químicas**

Nome	Tipo de Mecanismo	Responsabilidades
Comissão Coordenadora do Plano de Ação em Segurança Química – COPASQ	Instância de articulação intersetorial e descentralização para a gestão de substâncias químicas	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aprovar os Termos de Referência do Perfil Nacional de Substâncias Químicas, e a formulação do conseqüente Plano de Ação para a Segurança Química, colaborando em todas as etapas da respectiva execução;</li> <li>• Examinar a aplicabilidade das “Linhas de Ação prioritárias a partir do ano 2000”, bem como dos dispositivos e prazos constantes da “Declaração da Bahia” ao caso do Brasil, e selecionar as prioridades a serem adotadas e executadas de maneira harmônica pelos organismos e entidades que compõem a Comissão;</li> <li>• Acompanhar e apoiar as atividades indicadas no art. 2º da Portaria nº 319/2000 e tomar parte em grupos de trabalho, comissões e reuniões regionais organizadas pelo Foro e pelas entidades integrantes do IOMC;</li> <li>• Identificar as interfaces do Foro, no âmbito nacional, regional e internacional, com outras iniciativas relacionadas com a segurança química; e,</li> <li>• Participar de reuniões conjuntas que assegurem a necessária coordenação de esforços e o intercâmbio de experiências.</li> </ul>
Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP	Instância de consulta da SSST para a elaboração de política e diretrizes da área de segurança e saúde do trabalhador	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Auxiliar na definição dos temas relacionados à Segurança e Saúde do Trabalhador a ser regulamentados e acompanhar sua normalização.</li> </ul>

PERFIL NACIONAL DA GESTÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Nome	Tipo de Mecanismo	Responsabilidades
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA	Instância de análise e negociação das questões de segurança e saúde no local de trabalho	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de trabalhadores, com assessoria do SESMT, onde houver;</li> <li>• Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;</li> <li>• Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;</li> <li>• Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;</li> <li>• Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;</li> <li>• Divulgar aos trabalhadores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;</li> <li>• Participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;</li> <li>• Requerer ao SESMT, quando houver, ou ao empregador, a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores;</li> <li>• Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;</li> <li>• Divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho;</li> <li>• Participar, em conjunto com o SESMT, onde houver, ou com o empregador da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;</li> <li>• Requisitar ao empregador e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores;</li> <li>• Requisitar à empresa as cópias das CAT emitidas;</li> <li>• Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;</li> <li>• Participar, anualmente, em conjunto com a empresa, de Campanhas de Prevenção da AIDS.</li> </ul>

PERFIL NACIONAL DA GESTÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Nome	Tipo de Mecanismo	Responsabilidades
Comissão Nacional Permanente do Benzeno – CNPBz	Instância interinstitucional consultiva	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar a implantação e o desenvolvimento do ANB e auxiliar os Órgãos Públicos nas ações que visem o cumprimento dos dispositivos legais que o acompanham;</li> <li>• Conhecer, analisar e propor soluções para os impasses que vierem a ocorrer no cumprimento do ANB;</li> <li>• Complementar o presente acordo nas questões relacionadas ao suporte aos trabalhadores com alterações da saúde provenientes da exposição ocupacional ao benzeno;</li> <li>• Propor e acompanhar estudos, pesquisas e eventos científicos para a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno;</li> <li>• Propor inclusões e alterações nos dispositivos legais que regulamentam a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno;</li> <li>• Apreciar as solicitações de prorrogação de prazos para adequação ao VRT e deliberar sobre sua aprovação;</li> <li>• Deliberar sobre a concessão e manutenção do Certificado de Utilização Controlada do Benzeno.</li> </ul>
Comissão Nacional Permanente do Amianto – CNPA	Comissão, de caráter consultivo, vinculada ao MTE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Propor medidas relacionadas ao asbesto/amianto da variedade crisotila, e das demais fibras naturais e artificiais, visando à segurança do trabalhador.</li> </ul>

PERFIL NACIONAL DA GESTÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Nome	Tipo de Mecanismo	Responsabilidades
Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos – CTAA <sup>1</sup>	Interministerial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Racionalizar e harmonizar procedimentos técnico-científicos e administrativos nos processos de registro e adaptação de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins;</li> <li>• Propor a sistemática incorporação de tecnologia de ponta nos processos de análise, controle e fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e em outras atividades cometidas aos órgãos federais competentes estabelecidos na Lei de Agrotóxicos;</li> <li>• Elaborar, rotinas e procedimentos visando à implementação da avaliação de risco de agrotóxicos e afins;</li> <li>• Analisar propostas de edição e alteração de atos normativos sobre as matérias referentes ao disposto na Lei de Agrotóxicos e sugerir ajustes e adequações consideradas cabíveis;</li> <li>• Propor critérios de diferenciação de agrotóxicos, seus componentes e afins em classes, em função de sua utilização, de seu modo de ação e de suas características toxicológicas, ecotoxicológicas ou ambientais;</li> <li>• Assessorar os órgãos responsáveis na concessão do registro para uso emergencial de agrotóxicos e afins e no estabelecimento de diretrizes e medidas que possam reduzir os efeitos danosos desses produtos sobre a saúde humana e o meio ambiente;</li> <li>• Estabelecer as diretrizes a serem observadas no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA, acompanhar e supervisionar as suas atividades; e</li> <li>• manifestar-se sobre os pedidos de cancelamento ou de impugnação de agrotóxicos seus componentes e afins.</li> </ul>
Comissão p/ Acompanhamento da Convenção de Prevenção de Armas Químicas - CPAQ	Interministerial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhar a observância dos dispositivos da CPAQ por parte de pessoas físicas e jurídicas;</li> <li>• Colher e processar as informações e dados necessários à elaboração das declarações;</li> <li>• Acompanhar e viabilizar as inspeções no Brasil;</li> <li>• Aplicar sanções administrativas previstas em lei.</li> </ul>

PERFIL NACIONAL DA GESTÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Nome	Tipo de Mecanismo	Responsabilidades
GTT para Acompanhamento da Convenção OIT 174	Interministerial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Formalizar o GTT pelo Ministério do Trabalho, com a adesão de outros ministérios (possivelmente Saúde, Defesa Civil e Meio Ambiente);</li> <li>• Integrar outros segmentos da sociedade interessados no tema;</li> <li>• Capacitar e treinar técnicos do governo, empresas, sindicatos e outras partes interessadas por meio de seminários, cursos, intercâmbio técnico internacional e parcerias nacionais;</li> <li>• Realizar quatro seminários regionais (Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Bahia e Minas Gerais) e um seminário internacional;</li> <li>• Produzir e difundir informações por meio de seminários, publicações traduzidas da OIT, reedição do livro da Fundacentro sobre acidentes ampliados, elaboração de uma "home page" e artigos em órgãos de imprensa;</li> <li>• Elaborar mapeamento preliminar das instalações industriais que possam estar ou vir a ser enquadradas nos critérios de classificação da Convenção;</li> <li>• Buscar a harmonização de normas e legislações federais, estaduais e municipais;</li> <li>• Criar grupos regionais para atuação e apoio nas atividades do GTT;</li> <li>• Acompanhar o trâmite da Convenção no Congresso Nacional;</li> <li>• Apresentar projeto à Fundacentro e ao MTE com vistas ao desenvolvimento das atividades com cronograma de execução, previsão orçamentária e relatórios trimestrais.</li> </ul>
GT-PIC	Interministerial	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Atender as demandas do Secretariado da Convenção de Roterdã, com vistas à ratificação da mesma pelo Brasil de acordo com os textos aprovados em setembro de 1999.</li> </ul>
CNSTMA	Dirigentes sindicais de todo o país	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Subsidiar tecnicamente as discussões e a tomada de decisão dos dirigentes sindicais do coletivo na implementação de ações políticas que visam a melhoria dos ambientes de trabalho</li> </ul>

Notas: <sup>1</sup> Recentemente, foram reativadas as reuniões do Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos.

**Quadro 7.2.**

**Comissões Interministeriais Relacionadas à Gestão de Substâncias Químicas – Composição e Efetividade**

Nome	Secretariado	Membros	Efetividade
Comissão Coordenadora do Plano de Ação em Segurança Química – COPASQ	Presidência - MMA; Vice-presidência - MS; Secretaria Executiva - MMA; Plenário - entidades com indicados oficiais; Coordenações e Secretarias Técnicas Grupos de Trabalho	Governo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• MMA/SQA , MMA/Assessoria Internacional, IBAMA</li> <li>• MRE, ANTT/MT, MME, MCT, MI</li> <li>• ANVISA , FIOCRUZ , FUNASA, MS</li> <li>• FUNDACENTRO, MTE, MAPA , MDIC</li> <li>• ABEMA</li> </ul> Outras Instituições: <ul style="list-style-type: none"> <li>• OPAS/OMS</li> <li>• USP, UnB</li> <li>• ABIQUIM , CUT, Fórum de ONGs</li> <li>•</li> </ul>	Sim
Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP		Governo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• MS, MPAS</li> <li>• MTE/SSST</li> <li>• MTE/Fundacentro,</li> </ul> Empregadores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• CNC, CNI, CNA, CNT e CNF</li> </ul> Trabalhadores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• FS, CUT e CGT</li> </ul>	Sim
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA	Presidência Vice-Presidência Secretário (substituto)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Empregador</li> <li>• Empregado</li> </ul>	Sim
Comissão Nacional Permanente do Benzeno – CNPBz	Secretaria Executiva e membros indicados	Governo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• MTE/SSST , MTE/DRT, MTE/Fundacentro,</li> <li>• MS/Fiocruz, MPAS/INSS, MS/Anvisa</li> <li>• MDIC</li> </ul> Trabalhadores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• CUT, Força Sindical, CNTI</li> </ul> Empregadores: <ul style="list-style-type: none"> <li>• CNI, Sinproquim, IBS, Abiquim, IBPG, Petrobrás</li> </ul>	Sim
Comissão Nacional Permanente do Amianto – CNPA		Governo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• MTE, MS, MDIC, MMA</li> <li>• MME</li> </ul>	Não

PERFIL NACIONAL DA GESTÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Nome	Secretariado	Membros	Efetividade
		Entidades de classe representativas de empregados e de empregadores	
Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos – CTAA		Dois representantes de cada órgão federal envolvido no registro - MAPA, MS e MMA	Não
GTT para Acompanhamento da Convenção OIT 174			
CIST	Coordenador	<p>Governo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ministério da Integração Nacional/Defesa Civil</li> <li>• Fiocruz/MS</li> <li>• Ibama/MMA</li> <li>• DRT/MTE</li> <li>• Fundacentro/MTE</li> </ul> <p>Empregados:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Social Democracia Sindical</li> <li>• Coordenador do GET CUT</li> <li>• CGT;</li> <li>• CNI;</li> <li>• Confederação Nacional do Comércio -CNC</li> <li>• Confederação Nacional dos Transportes - CNT</li> <li>• Força Sindical</li> </ul>	Sim
Comissão p/ Acompanhamento da Convenção de Prevenção de Armas Químicas – CPAQ	Ministério da Ciência e Tecnologia exerce a função de Secretaria-Executiva Permanente	<p>Governo</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MJ</li> <li>• MF</li> <li>• MRE</li> <li>• MDIC</li> <li>• MCT</li> </ul>	Sim
GT-PIC	SQAMMA	<p>Governo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• MMA;</li> <li>• MAPA;</li> <li>• MS;</li> <li>• MDIC;</li> <li>• MRE;</li> <li>• IBAMA;</li> <li>• ANVISA</li> </ul>	Sim
GT-POP	SQAMMA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• MRE;</li> <li>• MDIC;</li> <li>• MAPA;</li> <li>• MS;</li> </ul>	Sim

PERFIL NACIONAL DA GESTÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS

Nome	Secretariado	Membros	Efetividade
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• MTE;</li> <li>• ANVISA;</li> <li>• IBAMA</li> <li>• Assessorias Internacionais dos respectivos Ministérios.</li> </ul>	
CNSTMA	--	Dirigentes sindicais de todo o país.	Sim

## 7.2 Análise e Comentários dos Mecanismos de Coordenação das Comissões Interministeriais

De forma geral, as comissões que tangenciam ou tratam diretamente a gestão de substâncias químicas foram criadas ou por força do disposto na legislação brasileira ou por força da pressão de grupos organizados que se pautam em eventos localizados, em circunstâncias de banimento em outros países ou por convenções internacionais que identificam prioridades para a proteção da saúde do trabalhador e do meio ambiente.

Pode-se dizer que as substâncias químicas que primeiro catalisaram preocupações no campo da saúde do trabalhador e na proteção ambiental foram os agrotóxicos. Apesar do relevante arcabouço legal, que institui o posicionamento tripartite para o registro dessas substâncias, carece-se de uma efetiva institucionalização de um comitê para a integração desejável entre os órgãos responsáveis.

O Comitê de Assessoramento de Agrotóxicos, instituído por força do disposto na Lei nº 7.802/89, deveria ser uma instância interinstitucional para discussão das principais questões afetas a essas substâncias, especialmente o registro, no Brasil. Todavia, este Comitê só foi efetivo durante os primeiros anos de vigência da Lei e não cumpriu na íntegra os preceitos estabelecidos em sua criação. Recentemente, tendo em vista a publicação do Decreto nº 4.074/2002, estão sendo retomadas as iniciativas de reunião do Comitê.

Um dos pontos mais importantes, que ratifica a essencialidade dessa instância, é a necessidade de interdisciplinaridade e interinstitucionalização na avaliação dos processos de impugnação e cancelamento de registro de agrotóxicos que tenham sido objeto de contestação por parte da sociedade ou de um dos ministérios arrolados na Lei no que se refere aos seus impactos sobre a saúde humana ou ao meio ambiente. Além disso, conforme dita a lei, agrotóxicos mais tóxicos ou potencialmente mais perigosos ao meio ambiente que outros já registrado para o uso não podem ter seu registro ratificado pelo MAPA. Este não tem sido o pressuposto assumido pelos órgãos para a decisão de liberação dessas substâncias químicas no País.

Fertilizantes, que encerram grandes preocupações quanto aos volumes utilizados e cujo fabrico causa risco ao trabalhador não atraem tanta atenção, não tendo sido, até o momento, objeto para o estabelecimento de mecanismos de coordenação no sentido de otimizar os esforços de garantir a segurança química.

Outro grupo importante de substâncias químicas que não vem merecendo a atenção devida em termos de coordenação interinstitucional, tanto pelos volumes de produção, quanto pela toxicidade intrínseca, é o do cloro-álcalis.

Atualmente, deve existir uma grande quantidade de mercúrio contidas em células de mercúrio utilizadas na produção de cloro no Brasil. Algumas matérias-primas e produtos finais poluentes da indústria do cloro e álcalis são comuns a todos os processos. Outros são específicos da tecnologia de célula utilizada, da pureza do sal utilizado e das especificações dos produtos.

Os principais produtos finais poluentes que são comuns aos três processos electrolíticos (eletrólise de célula de mercúrio, de diafragma e de membrana) são as

emissões de cloro gasoso para a atmosfera, oxidantes livres para a água, os ácidos utilizados, os agentes de arrefecimento e as impurezas removidas do sal ou salmoura de alimentação.

O poluente mais preocupante da indústria de doro e álcalis é o mercúrio, específico da tecnologia da célula de mercúrio. Devido às características do processo, o mercúrio pode ser emitido para a atmosfera, água, resíduos e produtos finais. Não se tem idéia das emissões totais de mercúrio para a atmosfera, água e produtos finais de fábricas de cloro e álcalis no Brasil.

A maioria das perdas de mercúrio ocorre, contudo, como resíduo do processo. Quando fábricas são convertidas (para tecnologia de células de membranas) ou fechadas, este mercúrio pode ser liberado no meio ambiente. Não existe, no Brasil, qualquer mecanismo de coordenação, política ou legislação sobre o modo de lidar com esta enorme quantidade de mercúrio puro.

Com relação à Convenção de Roterdã, cuja ratificação no Brasil ainda depende de encaminhamento ao Congresso Nacional, há um notável atraso em termos de sua implementação efetiva. Apesar dos avanços, representados pela proibição da maioria dos organoclorados, deve-se considerar o fato de que o Brasil ainda utiliza o heptacloro, na preservação de madeiras e possui um mecanismo bastante precário, para não dizer inexistente, de controle efetivo das emissões de dioxinas e furanos.

Os vínculos entre as comissões são marcados pela participação dos mesmos representantes quando se trata de comissões interministeriais. Normalmente, os profissionais vinculados à gestão de substâncias químicas são os mesmos. Uma atuação mais ativa carece de um conhecimento específico principalmente no que se refere às questões de saúde humana e periculosidade ambiental. Isso impõe uma certa continuidade na indicação dos representantes nessas comissões. No que se refere à representação dos trabalhadores, assessores especialmente envolvidos na gestão de substâncias químicas (mormente especialistas que atuam na área) são integrados aos grupos de trabalho no amparo às questões técnicas.

As comissões, em última instância, subsidiam decisões políticas e indicação e consolidação do aparato legal para a gestão dessas substâncias no território nacional, no que se refere a todos os estágios do ciclo de vida das mesmas.

A Comissão do Benzeno, por exemplo, perdeu representantes dos trabalhadores expostos, uma vez que a CUT e a FS, recentemente, se abstêm de participar das reuniões. É uma grande perda, pois as decisões pendem para os setores que estão representados na Comissão – como os empregadores,

Como dito anteriormente, apesar de o Brasil, em um grupo de outras 89 nações, ter assinado o Tratado Internacional para Banimento dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POP), até o momento este não foi ratificado pelo Congresso Nacional, visto que o Poder Executivo ainda não encaminhou a matéria ao Parlamento.

A não ratificação e implementação do Tratado pode, perigosamente, ter efeito inverso: com a adesão de outros países, o Brasil corre o risco de se tornar ainda mais um pólo de atração da superada tecnologia dos organoclorados.

Outro ponto de destaque, é que a inexistência de vínculos entre as comissões que tratam da gestão de substâncias químicas inviabiliza o compartilhamento de

informações entre as instituições. Um importante momento na gestão de substâncias químicas no Brasil foi a organização do II Fórum Intergovernamental de Substâncias Químicas – III FISQ e a atuação da COPASQ deverá servir de pano de fundo para a redução dessas lacunas entre o que se pretende e o que se está fazendo rumo à segurança química no Brasil.